

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº389/2013

Sertão Santana, 23 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Passamos às mãos de Vossa Senhoria, para apreciação e votação do Lei nº1.334, de 23 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento da dívida do Município com o INSS.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VLADIMIR DAL BEN DA ROCHA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

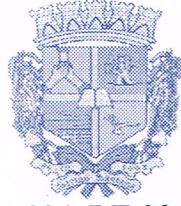
Recebido em
23/12/2013

Vladimir Dal Ben da Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.334, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento da dívida do Município com o INSS.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a celebrar parcelamento da dívida do Município com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, referente ao Processo nº140/10100003382, com inscrição em data de 03/09/1996:

Art. 2º Fica autorizado o parcelamento em 24 (vinte e quatro) parcelas, de acordo com a Lei Nº11.941/2009 – Refis da Crise.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 23 de dezembro de 2013.

SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



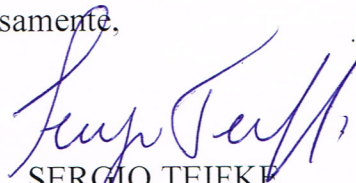
JUSTIFICATIVA

Pelo presente passamos as mãos de Vossa Senhoria para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 1.334, de 23 de dezembro de 2013, que autoriza o Poder Executivo a celebrar parcelamento da dívida do Município com o INSS.

O presente projeto de lei prevê o parcelamento da dívida do Município junto ao INSS, em 24 (vinte e quatro) parcelas, com 90% (noventa por cento) de desconto, sobre o valor da dívida, em conformidade com a Lei Nº 11.941/2009 – Refis da Crise.

Salientamos que, para o Município ter direito a este desconto, o primeiro pagamento deverá ser até o dia 30 de dezembro de 2013. Segue em anexo, o demonstrativo da dívida ativa do Município, em relação ao Processo Nº 140/10100003382.

Atenciosamente,



SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

9/12/2013

Credito: 321688384 CGC: 94.068.236/0001-03
Nome: MUNICIPIO DE SERTAO SANTANA - PREFEITURA MUNICIPAL

Doc. de Origem...: 321688384 25/08/1995 =NFLD - NOTIF. FISCAL DE LANCA/TO DEBIT
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 01/08/1995 Livro: 1 Folha: 466
Dt. de Inscricao: 03/09/1996 RFB: 19.001.100 Orgao Inscr.: 19.050.000
Periodo da Divida: 01/1993 a 12/1993 PRC Tramitacao: 19.200.800
Comarca: 19019 Vara: 001 Acao Jud: 140/10100003382 Primeira Instancia
Fase: 691 IMPUGNACAO AOS EMBARGOS Dt. da Fase: 21/01/1998

Principal:	8.677,48	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	26.041,02	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	0,00		
T o t a l:	34.718,50		
Honorarios:	3.471,85		
Valores atualizados p/ 12/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS:		*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2



SERGIO TEIFKE
Prefeito Municipal